



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3986, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 01 / 23

Hora: 11:51 Visto: Vitoria

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

Dispõe sobre o fornecimento de um "Kit de Higiene Bucal" às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, como forma de ampliar as políticas sociais, fornecerá 01 (um) "Kit de Higiene Bucal" aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único - O "Kit de Higiene Bucal" será composto de 01 (uma) escova de dente, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias e empresas públicas e privadas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do "Kit de Higiene Bucal".

Artigo 3º - A distribuição do "Kit de Higiene Bucal" na Rede Municipal de Ensino poderá ser interrompida caso seu fornecimento se dê pelo Governo Federal ou Estadual conforme os respectivos programas sociais.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Parágrafo único - Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou
ESTADO DE SÃO PAULO

Estadual, deverá o Município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do “Kit de Higiene Bucal” na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município